LEI MUNICIPAL Nº 4.005

Autoriza o Município a indenizar a Loteadora Floresta pela cedência de área ao Esporte Clube Floresta.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a indenizar a Loteadora Floresta Ltda., na importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pela cedência de área ao Esporte Clube Floresta.

Art. 2º - Fica igualmente sem qualquer efeito legal, o desmembramento aprovado pelo Município em 18.03.82, dos lotes 1 a 7, da Quadra 98, com área de 3.382,56 m². O Município promovera o cancelamento dos lotes do Cadastro Municipal e toda a Quadra 98 passara a ser área verde - Praça.

Art. 3º - O Município tomara posse da área imediatamente, sendo que a Loteadora Floresta firmara recibo geral de quitaçпo, desistindo de quaisquer outros direitos ou ações futuras contra a municipalidade.

Art. 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito especial no Orçamento do Município de Carazinho, no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para cumprimento da despesa autorizada pelo Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Servira de recursos para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior a arrecadaçпo a maior do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE MAIO DE 1990.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo